



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 581 / 2012.

**"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"**

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0004 – à Ação: Construção de Pólo de Academia da Saúde – Cód. 1.048, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, com o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados a realização de obras de Construção de Pólo de Academia da Saúde.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0004 – à Ação: Construção de Pólo de Academia da Saúde – Cód. 1.048, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 535/2011, com o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados a realização de obras de Construção de Pólo de Academia da Saúde.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Crédito Especial, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
4.4.90.51.00 – 05.300.32	
10.301.0004.1.048 – Construção de Pólo de Academia da Saúde	R\$ 180.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) vínculo (05.300.32), recursos estes que serão repassados pelo Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 21 de Maio de 2012.

  
PAULO SERGIO DE MORAES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Atestado, nesta Secretaria, em nº

639, fls 18, livro nº 01

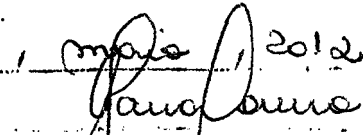
PUBLICAÇÃO

Registrado na Imprensa e Arquivado

na Prefeitura e da Câmara

em 95 de

IARAS, 21, maio, 2012

  
Maria Tereza S. Almeida Moreira  
Assessora Técnica Municipal